

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS POPULAÇÕES AMAZÔNICAS – PPHISPAM, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UFT, CAMPUS DE PORTO NACIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em História das Populações Amazônicas - PPHSPAM, nível Mestrado Profissional, tem como objetivo, a médio e longo prazo, ser um instrumento importante de formação de profissionais que possam desenvolver pesquisas e atuar, com qualidade, na docência e na elaboração de políticas de preservação da memória e de patrimônios culturais amazônicos.

Artigo 2º - PPHSPAM da UFT, Campus de Porto Nacional é regido por este Regimento, pelo Regimento da Pós-Graduação da UFT, Resolução Consepe 19/2013, Alteração pela Resolução Consepe 19/2017.

Artigo 3º - O PPHSPAM oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado profissional, conferindo o Grau de *Mestre História das Populações Amazônicas*.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PPHISPAM

Artigo 4º - A organização acadêmica e administrativa do PPHISPAM constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e seu Substituto) e da Comissão Deliberativa, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE DO PPHISPAM

Artigo 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UFT, Campus de Porto Nacional, do Curso de História ou outros cursos, mediante deliberação do Colegiado, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do PPHISPAM devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º - O PPHISPAM, por ter como objetivo a formação de profissionais que possam desenvolver pesquisas e atuar, com qualidade, na docência e na elaboração de políticas de preservação da memória e de patrimônios culturais amazônicos, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º - O PPHISPAM, além seu corpo docente da UFT, poderá contar, com professores doutores de outras universidades, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º - Para efeito de orientação de mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º - Professores aposentados da UFT poderão compor PPHISPAM, em conformidade com disposições específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e com o presente Regulamento.

§ 6º - Os docentes do PPHISPAM, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFT ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Deliberativa do PPHISPAM.

Artigo 6º - O credenciamento de novos docentes para integrar o PPHISPAM como permanentes ou colaboradores ocorrerá por meio de análise de produtividade em pesquisa em edital público proposto pela Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento do PPHISPAM, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Artigo 7º - São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer disciplinas regularmente;

II - desenvolver projeto de pesquisa;

III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;

- IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- V - realizar atividades de orientação;
- VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- VII - participar das reuniões da Comissão Deliberativa do PPHISPAM da UFT, justificando suas eventuais ausências;
- VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Artigo 8º - A cada três anos, todo o corpo docente do PPHISPAM da UFT, Campus de Porto Nacional, deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Deliberativa, em conformidade com o Regimento do PPHISPAM, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PPHISPAM

Artigo 9º- A Comissão Deliberativa, composta por todos os membros permanentes do programa, é a instância decisória no âmbito do PPHISPAM.

Artigo 10 - A Comissão Deliberativa é composta pelos docentes permanentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Deliberativa caberá ao Coordenador do Programa, em sua ausência a um Substituto Eventual.

Artigo 11 - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPHISPAM.

Artigo 12 - Compete à Comissão Deliberativa:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFT;
- III - formular a política acadêmica do PPHISPAM e assegurar a sua execução;
- IV - eleger o Coordenador e seu Substituto Eventual;
- V - discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;

- VI** - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII** - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII** - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;
- IX** - constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X** - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XI** - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XII** - reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPHISPAM;
- XIII** - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XIV** - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PPHISPAM

Artigo 13 - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Artigo 14 - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Substituto Eventual.

Artigo 15 - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UFT.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o

afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e seu Substituto Eventual deverão ter seus nomes homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFT.

Artigo 16 - O mandato da Coordenação será de 3 (três) anos, com permissão para uma recondução.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador do PPHISPAM:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento da Pós-Graduação da UFT, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regulamento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V - representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFT, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPHISPAM;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes de Programa;

IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XI - analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XII - encaminhar à Comissão Deliberativa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIII - encaminhar para a Comissão Deliberativa as pautas das reuniões ordinárias, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XIV - informar à Comissão Deliberativa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do curso;

XV - decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Artigo 18 - Compete ao Substituto Eventual substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO PPHISPAM

Artigo 19 - A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Substituto Eventual.

Artigo 20 - São atribuições da Secretaria do PPHISPAM:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PPHISPAM oferecidas na UFT;

II - manter atualizada a lista dos alunos inscritos, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regimento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPHISPAM e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, com a autorização do Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFT e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO PPHISPAM

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA NO PPHISPAM

Artigo 21 - A seleção para o ingresso de alunos no PPHISPAM ocorrerá conforme seu Regimento, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Deliberativa do PPHISPAM.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPHISPAM elaborará e aplicará o processo de seleção, composto por avaliação escrita, avaliação escrita de língua estrangeira e arguição de projeto de pesquisa.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica e em órgãos ligados aos espaços de preservação de memória e que atendam às exigências do Edital de Seleção.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PPHISPAM obedecerão às normas fixadas, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão do PPHISPAM.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa do PPHISPAM e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Artigo 22 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação nos processos avaliativos, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Deliberativa do PPHISPAM e portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos, que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura, deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima, visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar no mínimo 2 (dois) semestres letivos a contar da data da matrícula.

Artigo 23 - Para integralizar o curso, visando à obtenção de título de Mestre, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, em um dos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol.

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira será ofertado anualmente aos alunos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar aproveitamento e/ou convalidação de proficiência em língua estrangeira, mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser avaliada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado de Curso) e/ou profissionais devidamente indicados e autorizados por esta.

Artigo 24 - A transferência de aluno de mestrado de outro Programa de Pós-graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado do Curso), levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PPHISPAM.

§ 1º - Só poderão solicitar transferência para o PPHISPAM alunos cujo curso de origem seja Mestrado em História e Educação e estiver matriculado no curso de origem no mínimo há 4 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses, e existir docente disponível no PPHISPAM para realizar sua orientação.

§ 2º - Aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, a transferência para o PPHISPAM, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regulamento procedendo-se as equivalências legais.

Capítulo II - Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula no PPHISPAM

Artigo 25 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ao fim desse prazo, o aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPHISPAM uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 26 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período, até o final do quarto.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 27 – As aulas ocorrerão na UFT, Campus de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, no período vespertino. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPHISPAM:

I - à aluna gestante, por 3 (três) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Artigo 28 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPHISPAM.

Artigo 29 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regulamento;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares.

Artigo 30 - Para efeito dos prazos previstos no Artigo 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 27.

Artigo 31 - O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se por esse Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPHISPAM

Artigo 32 - O PPHISPAM oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e optativas, com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

Artigo 33 - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Segundo critério da Comissão Deliberativa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas optativas ou eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Artigo 34 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único - Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PPHISPAM.

Artigo 35 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 565 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em História das Populações Amazônicas, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em História.

Artigo 36 - Os alunos matriculados no PPHISPAM deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em, no mínimo, uma disciplina de livre escolha, entendida como disciplina

de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PPHISPAM

Artigo 37 - A orientação será de responsabilidade de um orientador(a), com possibilidade de um coorientador, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPHISPAM e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFT.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPHISPAM deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa após o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPHISPAM da UFT, deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Artigo 38 - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa do PPHISPAM.

Parágrafo único - A Comissão Deliberativa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 39 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 4,0 a 6,9

D = Deficiente = 0 a 3,9

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Artigo 40 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= “D”).

Artigo 41- A critério do professor responsável, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Artigo 42 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

Artigo 43 - A indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 44 - O coeficiente de rendimento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos: A = Excelente = 9,0 a 10,0; B = Bom = 7,0 a 8,9; C = Regular = 4,0 a 6,9; D = Deficiente = 0 a 3,9, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPHISPAM

Artigo 45 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação de Mestrado em História das Populações Amazônicas os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), realizarem o Exame de Qualificação e terem sido aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 46 - O depósito da dissertação ocorrerá na Secretaria do PPHISPAM deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Deliberativa que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação

§ 1º - A dissertação deverá estar redigida em português, acrescida de uma proposta didática de ensino-aprendizagem em espaços de memória da Amazônia.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa do trabalho final, pelo candidato, não compromete o resultado final.

§ 3º - A dissertação tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área de História.

Artigo 47 - O grau de Mestre História das Populações Amazônicas será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPHISPAM.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) professores doutores.

§ 3º - A banca deverá ser composta pelo orientador e os outros dois deverão ser necessariamente um membro do PPHISPAM e um membro de outra IES, membro de Programa *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 5º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, apenas um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PPHISPAM a participação e presidência da Banca.

Artigo 48 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3(três) exemplares impressos, em consonância com o manual de normalização do UFT-Campus Porto Nacional, e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT para homologação da defesa e emissão do diploma.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PPHISPAM

Artigo 49 - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos deste Regimento na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Artigo 50 - Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 51 - Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento:

- I** - à Comissão Deliberativa;
- II** - à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT;
- III** - ao CONSEPE da UFT.

Artigo 52 - A Comissão Deliberativa do PPHISPAM poderá propor ao PROPESQ modificações do presente Regulamento desde que aprovadas:

- I** - pela Comissão Deliberativa do PPHISPAM, por maioria simples, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;
- II** - pelo CDA;
- III** - pela Propesq.

Artigo 53 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.